



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1366, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241, da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º Fica o Município de Manoel Viana autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- a) regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- b) fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio e do contrato de programa;
- c) homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- d) fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- e) zelar pela qualidade do serviço, na forma da Lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;
- f) atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

- g) estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do Convênio;
- h) estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea b;
- i) mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- j) homologar os editais e o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- k) requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- l) elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- m) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de agosto de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 21 de novembro de 2006

Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a celebração de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa com a CORSAN- Companhia Rio-grandense de Saneamento, delegando e oficializando a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo também a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins. Este Projeto de Lei é de suma importância pois inexistia qualquer legislação que tratasse deste assunto, fazendo-se necessária sua implementação e regularização.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei.
Atenciosamente.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

MINUTA- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Borges de Medeiros nº 1501, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, neste ato representada pelo Governador do Estado Germano Rigotto, doravante denominado ESTADO e o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Walter Jobim nº 171, inscrito no CNPJ sob o nº 91551762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Gustavo Costa Medeiros, doravante denominado MUNICÍPIO, em consonância com a Lei Municipal nº *****, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio de Cooperação tem por escopo definir a forma de atuação associada do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Manoel Viana, nas questões afetas ao saneamento básico, na forma do art. 241 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A atuação do ESTADO e do MUNICÍPIO objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Estadual nº 12.037/2003, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico, pela Lei Estadual nº 11.075/1998, que institui o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, e pela legislação específica vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA- O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na prestação dos serviços, nos termos de instrumentos específicos, observado o que segue:

I – o planejamento ficará ao encargo da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e, no que tange aos investimentos necessários, visando atender os objetivos do Convênio de Cooperação e a definição de prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, será realizado de forma integrada e de âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento e demais instrumentos legais e contratuais, com a devida participação do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

II – a regulação, inclusive tarifária, ficará ao encargo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul- AGERGS, nos termos da Lei Estadual nº 10.931, de 09/01/1997 e alterações posteriores e instrumento de delegação celebrado entre a Agência e o MUNICÍPIO;

~III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia Rio-grandense de Saneamento- CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por contrato de programa a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contratação da CORSAN observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA- O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume às seguintes obrigações:

- I – aderir à Política Estadual de Saneamento;
- II – delegar a regulação dos serviços à AGERGS, nos termos da legislação municipal e de instrumento específico;
- III – celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos do instrumento anexo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA- Os recursos financeiros necessários para a execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente CONVÊNIO serão definidos nos instrumentos correspondentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA- O presente convênio será rescindido total ou parcialmente no caso de :

- I – rescisão do convênio celebrado com a AGERGS;
- II – extinção do contrato de programa celebrado com a CORSAN;
- III – inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA- O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA- As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmaram o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre de de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL